



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2016.  
(Do Sr. Marcos Rogério)**

*Requer o reexame do despacho inicial ao Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, para incluir o exame de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.*

Sr. Presidente,

Senhor Presidente, requero a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”, e art. 32, inciso IV, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências", para que incluir o exame de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

**J U S T I F I C A T I V A**

O Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, dispõe sobre o licenciamento ambiental e regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, pelo qual se exige, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental.

A matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, à Comissão de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT (mérito e art. 54 do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do RICD).

Como bem ressaltaram os autores na justificação da sua iniciativa, há um vácuo legislativo de normas que regulamentem o art. 225, §1º, IV, da Constituição Federal, que prevê a exigência do Estudo Prévio de Impacto Ambiental dos empreendimentos com significativo potencial de dano ao meio ambiente. Nesse sentido, esta lacuna na legislação vem “*ensejando insegurança jurídica nos atos de licenciamento ambiental e, por conseguinte, estabelecendo uma demanda jurídica sem precedentes no Ministério Público no que concerne aos atos administrativos públicos relacionados com o licenciamento ambiental*”.

Por versar sobre assunto de natureza constitucional, a participação da CCJC na análise do mérito desse projeto é extremamente necessária e relevante, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa em seu art. 32, inciso IV, alíneas “a” e “e”.

Assim, e reconhecendo a importância deste projeto que regulamenta dispositivo da Constituição Federal, é que entendemos que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve aprofundar o debate em torno do assunto, com vistas a oferecer ao Brasil uma regra geral e abrangente, que, nos termos exigidos pela Lei Maior, favoreça a melhoria da gestão ambiental, e reduza, por outro lado, a burocracia, atrasos e a consequente perda de competitividade para a economia nacional.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 2016.

**Deputado Federal MARCOS ROGÉRIO  
DEM/RO**